



LEI COMPLEMENTAR Nº 093 ,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“Altera dispositivos da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – Código de Posturas do Município de Porto Velho – e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LE I COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º** - O artigo 359 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 53-A, de 26.12.72 – Código de Posturas do Município de Porto Velho passam a ter a seguinte redação:

“Art. 359 – Na localização de Clubes noturnos, bares com música mecânica ou ao vivo, e de outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego, a segurança e o decoro público.

§ 1º - Os Clubes noturnos, os bares com música mecânica ou ao vivo, e outros estabelecimentos de diversões somente poderão ser localizados e instalados em recintos adequados, de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 2º Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalado a menos de 500 (quinhentos) metros de escolas, hospitais, ou templos religiosos, e a menos de 50 (cinquenta) metros de residência em geral”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA  
Prefeito do Município

JAIR RAMIRES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município